

PL 3252/2012

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estimular a adoção de medidas voltadas para o amortecimento e a retenção das águas pluviais em áreas urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º O plano diretor definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes, os coeficientes máximos de aproveitamento e os percentuais máximos de impermeabilização do solo e o excedente percentual máximo de chuvas que poderá ser carreado para a rede pública.

.....” (NR)

“Art. 7º

IV – as faixas sanitárias do terreno, os dispositivos necessários para amortecimento e retenção das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

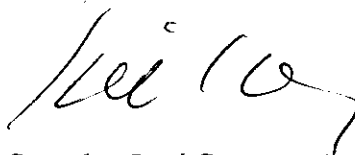
“Art. 9º

VIII – disciplinar a implantação obrigatória de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em cada lote urbano, para reduzir sua velocidade de escoamento para as bacias hidrográficas urbanas, controlar a ocorrência de inundações e contribuir para a redução do consumo da água potável tratada.” (NR)

“Art. 59-A. Na ausência de disciplina do disposto no inciso VIII do art. 9º desta Lei pelo titular do serviço de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, cada lote deverá ser capaz de reter pelo menos 50% (cinquenta por cento) das águas pluviais que nele se precipitarem, por período não inferior a 1 (uma) hora, até que possam ser despejadas na rede pública de drenagem.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal